

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. FABIANA VILAR**

**Dep.fabianavilar@al.ma.leg.br**

**PROJETO DE LEI Nº**

 **Autoria: Dep. Fabiana Vilar**

 Obriga edifícios e condomínios residenciais, comerciais e industriais, localizados no âmbito do Estado do Maranhão, a denunciarem aos Órgãos de Segurança Pública do Estado e ao Ministério Público, os casos de violência contra a pessoa com deficiência - PCD, quando ocorridas no âmbito das dependências condominiais e dá outras providencias.

**Art. 1º** Edifícios e condomínios residenciais, comerciais e industriais, localizados no âmbito do Estado do Maranhão, ficam obrigados a denunciarem, através de síndicos ou administradores constituídos legalmente, aos Órgãos de Segurança Pública do Estado e ao Ministério Público, os casos de violência contra a pessoa com deficiência - PCD, quando ocorridas no âmbito das dependências condominiais.

**Parágrafo único –** A comunicação/denúncia a que se refere o “caput” deverá ser realizada:

1. de imediato, por telefone através do disque denúncia ou aplicativo móvel;
2. no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ciência do ocorrido, por escrito, de forma presencial, contendo informações que possam levar à identificação do agressor.

**Art. 2º** Edifícios e condomínios, tratados, nesta Lei, ficam obrigados a afixar em locais de fácil visibilidade, em áreas de uso comum aos condôminos, preferencialmente em elevadores e locais de maior movimento, cartazes, placas ou comunicados, com caracteres em “caixa alta” e em negrito, para divulgação do disposto na presente Lei.

**Art. 3º** Os cartazes, placas ou comunicados tratados no “caput” do atrigo segundo, poderão, a critério do síndico ou de administradores condominiais, ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurado dispositivos de fácil acesso para consulta.

**Art. 4º** A não observância das normas contidas na presente Lei, estará o infrator sujeito às seguintes sanções.

**I –** advertência por escrito;

**II -** multa de um salário mínimo vigente no País;

**§ 1º.** Os valores provenientes da aplicação da multa, contida no inciso II deste artigo, serão arrecadados pelo Tesouro Estadual e aplicados em programas de proteção à Pessoa Com Deficiência – PCD.

**§ 2º.** Os valores das multasserão elevados em dobro, em caso de reincidência.

**Art. 5º.** O Poder Público estabelecerá, através de Decreto, regulamentação própria, às medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, respeitadas legislações especificas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de março de 2023.**

**FABIANA VILAR**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**3ª VICE-PRESIDENTE**

 

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. FABIANA VILAR**

**Dep.fabianavilar@al.ma.leg.br**

**JUSTIFICATIVA**

 **Autoria: Dep. Fabiana Vilar**

 A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência surgiu para promover, defender e garantir condições de vida com dignidade e a emancipação dos cidadãos e cidadãs do mundo que apresentam alguma deficiência.

 O presente projeto também tem o condão de garantir condições de vida com dignidade para pessoas com deficiência e que sofrem qualquer tipo de violência. É sabido que essa prática sempre está associada a fatores sociais, culturais e econômicos da coletividade que vê a deficiência como algo negativo.

 A violência a que está exposta a pessoa com deficiência, independente da fixa etária, está atrelada ao estigma da deficiência e à falta de compreensão de que as incapacidades e as desvantagens ocasionadas pela deficiência são geradas no próprio meio. A revelação desse fenômeno ocorre e se fundamenta basicamente no preconceito e na prática de atos de discriminação; com a falta de acessibilidade nos ambientes, nas vias públicas, no transporte, na vida comunitária e cultural; com a falta de capacitação de profissionais das áreas de atendimento à saúde, assistência e serviços públicos em geral.

 A violência e a deficiência associam-se a fatores de risco principalmente àqueles que estão relacionados à pobreza, moradia precária ou a falta dela, ao isolamento social, às doenças físicas e mental associada à deficiência.

 A violência acontece de formas diversas, isolamento social, privações emocionais, maus tratos psicológicos, falta de condições de trabalho, ameaças enfim. A ideia do legislador é somar esforços, com a construção de mais uma norma, juntamente com as autoridades constituídas, com o objetivo de reduzir os indicadores de violência ou violação de direitos às pessoas com deficiência.

 No Brasil, segundo o IBGE 8,4 % da população acima de 2 anos tem algum tipo de deficiência, isso representa 17,3 milhões de pessoas.

 A pesquisa detalha que 7,8 milhões, ou 3,8% da população acima de dois anos, apresentam deficiência física nos membros inferiores, enquanto 2,7% das pessoas têm nos membros superiores. Já 3,4% dos brasileiros possuem deficiência visual; e 1,1%, deficiência auditiva. Já 1,2% – ou 2,5 milhões de brasileiros – tem deficiência intelectual.

 Entre a população com algum tipo de deficiência, 10,5 milhões são mulheres (9,9%), frente a 6,7 milhões de homens (6,9%). Em relação ao local onde moram, 9,7% das pessoas estão em áreas rurais, enquanto 8,2% em zonas urbanas.

 O estudo ainda detalha a proporção de pessoas com alguma deficiência entre as etnias: 9,7% eram pretas, 8,5% pardas e 8% brancas.

 O levantamento do IBGE aponta que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ainda é um obstáculo. Apenas 28,3% delas em idade de trabalhar (14 anos ou mais de idade) se posicionam na força de trabalho brasileira. Entre as pessoas sem deficiência, o índice sobe para 66,3%.

 A desigualdade também aparece no nível de escolaridade. Quase 68% da população com deficiência não tem instrução ou possui o ensino fundamental incompleto, índice de 30,9% para as pessoas sem nenhuma das deficiências investigadas.

 Existe uma violência que parece invisível para muitos, entretanto, é necessário que cada um de nós entendamos o nosso papel para que direitos de fato sejam efetivados.

 Portanto, a autora espera

, durante a tramitação regimental, total apoio dos nobres pares ao Projeto de Lei, e, que ele receba, por parte de Vossas Excelências, uma acolhida e posterior aprovação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 01 de março de 2023.**

**FABIANA VILAR**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**3ª VICE-PRESIDENTE**